



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0028, outorga a presente

Licença Prévia Nº 30/2025

em favor de COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA - COOFAMA, CNPJ nº 08.942.375/0001-82, sediado na Av. Pedro José De Souza, Pov. Gameleira, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para atividade de Beneficiamento de Carne, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas UTM DATUM: -8.809.769,11 m/- 657.870,05 m.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 11:53:58 do dia 10/09/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 10/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<9c700460b7eabf32c3a0b9b7ddbca73d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 30/2025

Código: 9c700460b7eabf32c3a0b9b7ddbca73d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um Beneficiamento de Carne, em uma área total de 375,35 m², com área a construir de 284,45 m², no município de Campo do Brito.
3. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
 - Atestado de Viabilidade Técnica do Sistema de Abastecimento de Água emitida pela Igua ou, sendo Poço Artesiano, Outorga emitida pela SEMAC;
 - Memorial Descritivo completo e de Cálculo do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário do empreendimento, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, conforme ABNT NBR 17076;
 - Teste de Percolação do solo, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - Projeto de drenagem de águas pluviais, assinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável;
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, informando o nome das empresas licenciadas por órgão ambiental competente. Que serão responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em atendimento à Resolução Conama 307/02, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável;
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
7. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.